

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KUNZLER & CIA LTDA E
LATICINIOS NOROESTE LTDA.**

PROCESSO Nº 001/1.11.0309454-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2a
CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

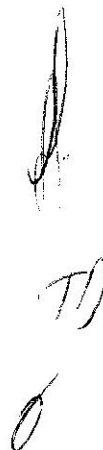
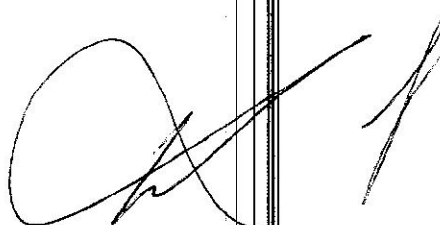
I - ABERTURA

Aos 17 de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 14:45 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de KUNZLER & CIA LTDA E LATICINIOS NOROESTE LTDA, autos nº 001/1.11.0309454-9 em tramitação perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando continuidade aos trabalhos iniciados no dia 26/11/2015.

Em continuidade aos trabalhos, compõe a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes, para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, **Dr. Thiago Diamante, procurador do Banco Safra S/A, representante de credores da Classe III conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4o, da Lei 11.101/2005).**

II - PRESENCAS

No que concerne a presença, ante o presente ato ser mera continuidade dos trabalhos iniciados em 26/11/2015 e 15/12/2015, estão presentes e autorizados a participar do ato apenas os credores que naquela data estavam presentes.



De qualquer forma verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de 2 credores trabalhistas do total de 8 aptos a participar da assembleia, de 3 credores com garantia real do total de 3 aptos a participar ou 100% (Cem por cento) do passivo total relativo a esta classe e 14 credores da classe III do total de 89 aptos a participar ou 63,19% (Sessenta e três vírgula dezenove por cento) do passivo total relativo a esta classe.

Ante o exposto no artigo 37, § 2º da LRF, que autoriza a instalação da presente assembleia em 2ª Convocação com qualquer número de credores presentes, fica a presente assembleia instalada para fins de aprovar a alteração apresenta o plano originalmente homologado ou em caso de rejeição do mesmo, a votação de eventual plano alternativo, nos termos do artigo 35, inciso I da LRF.

III - DAS DELIBERAÇÕES

De inicio, cabe salientar que o local da assembleia foi alterado tendo em vista a interdição do auditório anterior, sendo que todos os credores presentes ao ultimo ato foram intimados da alteração, bem como o administrador postou profissional no local anterior para que dirigisse qualquer interessado ao endereço da realização do presente ato.

Instalada a assembleia, foi concedida a palavra ao procurador da recuperanda que em breves palavras expos a proposta de alteração do plano apresentado nesta assembleia e respondeu a duvidas de credores ainda pendentes.

Antes de iniciada a votação foi solicitada pela credora SICREDI - Noroeste a alteração do item IV - das fls. 22 da proposta em anexo.

Anteriormente a referida clausula trazia como data de inicio para alienação de ativos o transito em julgado da decisão

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '2' next to it, and initials 'TD' on the right.

homologatória de aprovação da alteração, sendo retificada a referida data para início a partir da aprovação nesta assembleia, dado este já retificado na alteração ao plano anexada a presente.

Após breve debate entre os credores e a recuperanda foi proposto pela devedora a votação da alteração ao plano proposta a estes, o qual se encontra em anexo.

Posta em votação a alteração ao plano este foi aprovado por 65,55% do passivo presente nas 3 classes da seguinte forma, conforme placar de votação em anexo, o qual acompanha a presente ata.

Classe (I) – Trabalhistas –

Aprovação - 2 Votos ou 100% do total de credores presentes ou representados (artigo 45 § 2º da LRF)

Classe (II) – Garantia Real

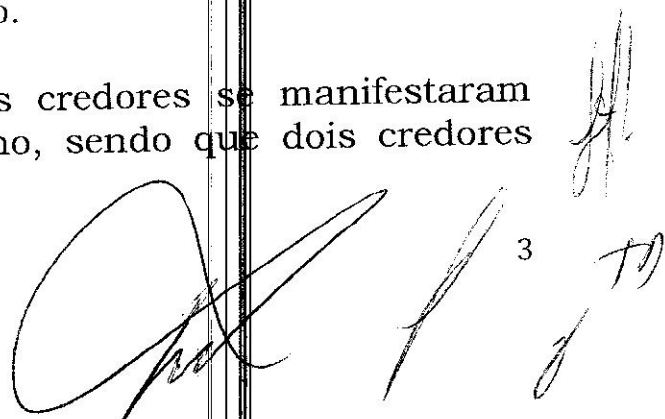
Aprovação - 3 Votos (100% dos credores presentes) e 100% do total do passivo presente ou representado (artigo 45 § 1º da LRF).

Classe (III) – Quirografários

Aprovação - 10 Votos (71,43% dos credores presentes) e 50,62% do total do passivo presente ou representado (artigo 45 § 1º da LRF), sendo rejeitada por 4 credores, quais sejam, Banco ABC, Banco do Brasil, Banco Itau e TrendBank.

Assim, por deliberação da ampla maioria dos presentes restou aprovada a alteração do plano, nos moldes do constante em anexo, devendo tal decisão ser submetida a análise da Juíza titular do processo de recuperação.

Após a afirmação acima, alguns credores se manifestaram sobre questões pontuais do plano, sendo que dois credores



3 TD

solicitaram registro de aparte a presente ata, a qual segue abaixo:

BANCO BRADESCO S/A:

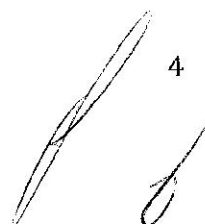
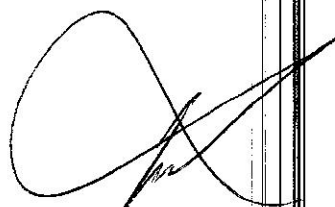
O Banco Bradesco S/A entende que a empresa recuperanda está descumprindo a Lei ao efetuar pagamentos somente a uma classe de credores em detrimento de outra, razão pela qual requer que o Sr. Administrador Judicial informe ao Juízo tomando as medidas previstas em Lei.

Ainda, caso os imóveis não sejam vendidos no prazo estipulado, deverá a empresa recuperanda apresentar um novo plano de recuperação judicial para pagamento, atentando-se aos dispositivos legais, com previsão de pagamento proporcional a todos os credores, sem condicionantes ao fluxo de caixa ou outro lançamento contábil.

BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de deságio proposto, alterações na forma de correção monetária, condições de pagamento apresentados e a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalista com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

A alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do artigo 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, § 1º da mesma Lei.




4

TJ

IV - ENCERRAMENTO

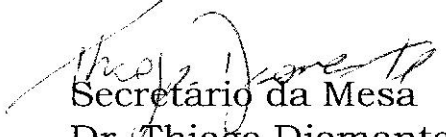
Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Luis Henrique Guarda, o Secretário da Mesa, senhor. Thiago Diamante, procurador do Banco Safra S/A, representante de credores da Classe III, pela empresa em recuperação judicial e um membro de cada uma das classes credores presente neste ato, na forma do art. 37, § 7o, da Lei 11.101/05.

Os Anexos são também rubricados pelas pessoas abaixo nominadas, integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.

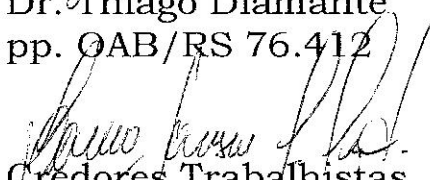


Presidente da Mesa
Luis Henrique Guarda
OAB/RS no. 49914

Kunzler & Cia Ltda.
Laticínios Noroeste Ltda.
p.p. Eduardo Roesch
OAB/RS 62.194



Secretário da Mesa
Dr. Thiago Diamante
pp. OAB/RS 76.412



Credores Trabalhistas
Lauro Jansen Souza dos Santos
RG no. 1001434396



Sicredi - Noroeste
Credores Com garantia Real
PP Herton Luis Muhlbeier
OAB/RS 27.785



Banco Bradesco S/A
Credores Quirografários
Pp. Carlos Alberto Ulbrich Junior
OAB/RS 66092

